CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Pelo presente instrumento particular:

**ALBA FUND LTD SAC**, sociedade existente e devidamente constituída sob as Leis das Bahamas, com sede na Bayside Executive Park, Building nº 3 - West Bay Street &Blake Road, n4875 - Nassau - Bahamas, neste ato devidamente representado por seus representantes abaixo assinados (“Fiador”);

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

**DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”)

Sendo o Fiador e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de agosto de 2021 aprovou, dentre outras matérias, a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, perfazendo o montante total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja 3 de setembro de 2021 (“Data de Emissão”), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), cujos termos e condições encontram-se dispostos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” (“Escritura”);
2. em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), devidos pela Emissora nos termos da Escritura, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e/ou dos demais documentos (“Obrigações Garantidas”), o Fiador comprometeu-se a outorgar fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
3. adicionalmente à presente Fiança (conforme definida abaixo), as Debêntures contarão com as Garantias Reais (conforme definidas na Escritura) e com fiança outorgada pela Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26) (“Piemonte” e “Fiança Piemonte”, respectivamente) e pelo Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61) (“Alessandro” e “Fiança Alessandro”, respectivamente, e, em conjunto com a Fiança Piemonte, a “Fiança Escritura”. A Fiança Escritura, em conjunto com a Fiança e as Garantias Reais, serão definidas como as “Garantias”), conforme disposições da Escritura;
4. o Agente Fiduciário foi designado pelos Debenturistas com o propósito de agir em nome dos Debenturistas com relação às Garantias para garantir o pagamento das obrigações previstas na Escritura, com poderes para receber, deter, administrar, cumprir, exercer e executar as garantias e todos e quaisquer direitos e recursos dos Debenturistas em seu nome e em benefício destes; e
5. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes e a Emissora celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Fiança*” (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

Os termos utilizados no presente Contrato, iniciados em letra maiúscula (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

**CLÁSULA PRIMEIRA** **- DA** **FIANÇA**

* 1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Fiador, por este ato e na melhor forma de direito, obriga-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiador, principal pagador e solidariamente responsável com a Emissora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente).
		1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída neste Contrato e/ou na Escritura, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento total ou parcial da obrigação de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia Real (conforme definidos na Escritura) e/ ou deste Contrato (sendo este Contrato em conjunto com os Contratos de Garantia Real definidos como os “Contratos de Garantia”).
		2. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que qualquer tolerância e/ou a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
		3. A Fiança entrará em vigor na data de celebração deste Contrato e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.
		4. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, da Escritura e dos Contratos de Garantia, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia; (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) contado da data de seu recebimento, e informar tal valor ao Agente Fiduciário, para que este efetue o valor do pagamento *pro-rata* a ser realizado aos Debenturistas; e (iii) renunciar integralmente ao direito de sub-rogação previsto na Cláusula 1.1.6 abaixo na hipótese de ser excutida a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definida na Escritura).
		5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
		6. O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observado, entretanto, e desde já concorda e obriga-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelo Fiador nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura, observado o previsto na Cláusula 1.1.4 acima.
		7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
		8. O Fiador declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiador e principal pagador, de forma solidária com a Emissora das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita.
		9. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelo Fiador em até 1 (um) Dia Útil após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas ao Fiador, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes da Escritura e dos Contratos de Garantia, fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos na Escritura, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.
		10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança, da Fiança Escritura, da Alienação Fiduciária (conforme definida na Escritura) e da Cessão Fiduciária (conforme definida na Escritura), nos termos da Escritura, dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia.
		11. As obrigações do Fiador aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial e/ou falência.
		12. Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador em relação à Fiança ora prestada será efetuado sem qualquer compensação e livre e líquido, sem a dedução ou retenção, presente ou futura, de qualquer natureza, incluindo de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos, juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
	2. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro ou averbação, conforme o caso, às expensas da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes dos domicílios do Agente Fiduciário e da Emissora, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção dos registros nos cartórios competentes.
		1. Os registros deste Contrato ou de seus respectivos aditamentos junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes deverão ser obtidos dentro de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO FIADOR

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, o Fiador obriga-se até que a liquidação integral das Debêntures seja totalmente paga a:
1. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos na Escritura;
2. não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos;
3. cumprir as normas aplicáveis ao Fiador, suas atividades e projetos, incluindo, mas não se limitando, a regulamentação trabalhista em geral, salvo nos casos em que tal descumprimento não possa resultar em efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, operacional, reputacional ou financeira) do Fiador, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais ou perspectivas; ou (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Fiador perante os Debenturistas, nos termos deste Contrato (“Efeito Adverso Relevante”);
4. cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição ou discriminação em função da sua origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra condição individual, física, social ou psicológica, inclusive acerca da sua convicção religiosa ou política, respeitando a dignidade do trabalhador e os valores sociais do trabalho, com aplicação dos preceitos previstos na Declaração dos Direitos Humanos e Organização Internacional do Trabalho - OIT (“Leis Sociais”);
5. cumprir e fazer com que seus administradores e funcionários (neste caso, quando agindo em nome ou benefício do Fiador), cumpram, as normas aplicáveis às suas atividades que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420/15, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, do *UK Bribery Act* e demais normas que versam sobre o tema, atos de improbidade administrativa e de lavagem de dinheiro, na medida do aplicável ao Fiador (“Leis Anticorrupção”), (i) mantendo políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; e (ii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
6. notificar o Agente Fiduciário em até em até 3 (três) Dias Úteis da data que tiver conhecimento de qualquer evento que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
7. manter adequadamente segurados os bens necessários para o desempenho de suas atividades, conforme práticas do seu setor de atuação;
8. quando contratar com partes relacionadas (assim definidas nas regras contábeis brasileiras que tratam desse assunto), observar que os termos e condições de tais contratações observem parâmetros de mercado (*arm’s length*);
9. proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro;
10. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia Fiança; e
11. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos direitos e prerrogativas atribuídos a ele nos termos deste Contrato; e quando requerido, celebrar aditamentos ao presente Contrato, com objetivo de incluir os referidos sucessores nos termos deste Contrato, devendo registrar tal aditamento conforme o disposto na Cláusula 1.2 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO FIADOR

* 1. O Fiador declara, na data de assinatura deste Contrato, que:
1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis das Bahamas;
2. a Fiança ora prestada constitui obrigação legal, válida e vinculante do Fiador, exequível de acordo com seus termos e condições;
3. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações societárias necessárias para tanto;
4. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
5. a celebração e os termos e condições deste Contrato, e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (a) não infringem seus atos constitutivos; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Fiador; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem do Fiador (exceto pela Fiança); ou (iii) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte;
6. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que, nesta data, possa se esperar que resulte em Efeito Adverso Relevante, que não tenha sido informado aos subscritores das Debêntures;
7. cumpre e faz com que seus administradores e empregados, nos exercícios de suas funções, cumpram, com as Leis Anticorrupção;
8. cumpre integralmente as Leis Sociais;
9. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
10. está plenamente apto a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
11. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
12. as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos relacionados ao Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas de boa-fé por sua livre iniciativa;
13. foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistido por advogados durante toda a referida negociação;
14. foi assessorado por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
15. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração ao cumprimento deste Contrato; e
16. possui, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, civil, ambiental, de *compliance* e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei.
	1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o Fiador obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 3.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

**CLÁUSULA QUARTA –** **COMUNICAÇÕES**

* 1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
1. Se para o Fiador:

**ALBA FUND LTD SAC**

Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, sala 4103, Botafogo

CEP 22.290-160

Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alessandro Lombardi

Telefone: (21) 3292-1221

e-mail: al@piemonteholding.com

1. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

1. Se para a Emissora:

**DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**,

Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo

CEP 22.290-160

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Marco Girardi e Rogério Bruck Ely

Telefone: (21) 3292-1221

e-mail: re@piemonteholding.com e mg@piemonteholding.com

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada à outra Parte e à Emissora pela Parte e/ou pela Emissora que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Para os fins deste Contrato, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo, observada as disposições aplicáveis da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada.
	2. As disposições da Escritura complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Contrato seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.
	3. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato. Fica este Contrato e seus anexos fazendo parte integrante e inseparável da Escritura, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas.
	4. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	5. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
	6. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, alienar ou de qualquer maneira transmitir para terceiros quaisquer direitos e obrigações previstos no presente Contrato, seja a título gratuito ou oneroso, sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes, sendo nulas e inoperantes quaisquer tentativas em desacordo com esta Cláusula.
	7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	8. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (b) só admitem renúncia específica e por escrito.
	9. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	10. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso, observados os termos e condições previstos na Escritura.
	11. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
	12. As Partes e a Emissora reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO**

* 1. Este Contrato está sujeito às normas e se interpretará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões e litígios decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato eletronicamente juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

(*Página de assinaturas do 1/3 do Contrato de Prestação de Fiança celebrado em 01 de setembro de 2021 entre o Alba Fund Ltd. Sac e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios Ltda., com a interveniência anuência da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*)

|  |
| --- |
| **ALBA FUND LTD SAC** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Alessandro Lombardi |  | Nome: Marco Girardi |
| Cargo: Director |  | Cargo: Director |

 (*Página de assinaturas do 2/3 do Contrato de Prestação de Fiança celebrado em 01 de setembro de 2021 entre o Alba Fund Ltd. Sac e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios Ltda., com a interveniência anuência da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  |  |
| Nome: Carlos Alberto Bacha |  |
| Cargo: Diretor |  |

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |

(*Página de assinaturas do 3/3 do Contrato de Prestação de Fiança celebrado em 01 de setembro de 2021 entre o Alba Fund Ltd. Sac e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios Ltda., com a interveniência anuência da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*)

**DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Rogério Bruck Ely |  | Nome: Marco Girardi |
| Cargo: Diretor Operacional |  | Cargo: Diretor Financeiro |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1.** |  | **2.** |
| Nome: Cláudio Cornetti de Castro Neto |  | Nome: Natália Xavier Alencar |
| RG: 28.244.934-7CPF: 379.210.248-07 |  | RG: 12978518-4 / DETRANRJCPF: 117.583.547-12 |